



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil  
Parecer CME/PoA nº 046/2017

Processo eletrônico nº [16.0.000058884-2](#)

Processo eletrônico nº [16.0.000049452-0](#)

Processo eletrônico nº [16.0.000045632-6](#)

Renova a Autorização de Funcionamento das Instituições de Educação Infantil **Obra Social Imaculado Coração de Maria OSICOM – NÚCLEO I, OSICOM – NÚCLEO II e OSICOM – NÚCLEO III.** Aprova os Projetos Político-pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei nº 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo eletrônico nº [16.0.000058884-2](#), da Instituição de Educação Infantil **Obra Social Imaculado Coração de Maria OSICOM - NÚCLEO I**, sita à Rua Josefa Barreto, nº 302, Bairro Passo das Pedras; o Processo eletrônico nº [16.0.000049452-0](#), da Instituição de Educação Infantil **Obra Social Imaculado Coração de Maria OSICOM – NÚCLEO II**, sita à Rua Manoel Ferrador, nº 405, Bairro Passo das Pedras; o Processo eletrônico nº [16.0.000045632-6](#), da Instituição de Educação Infantil **Obra Social Imaculado Coração de Maria OSICOM – NÚCLEO III**, sita à Rua Bonifácio Calderon, nº 45, Bairro Passo das Pedras, todas mantidas pela Obra Social do Imaculado Coração de Maria e localizadas em Porto Alegre, com pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA nº 017/2016.

2. Instruem os processos, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da responsável legal pela Instituição solicitando abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento junto a SMED/SEREEI: Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria OSICOM – NÚCLEO I ([0947656](#)), da OSICOM – NÚCLEO II ([0823435](#)) e da OSICOM – NÚCLEO III ([0845949](#));

2.2 Cópias do Parecer CME/PoA nº 014/2010 de Credenciamento/autorização da Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria OSICOM – NÚCLEO I ([0947700](#)), da OSICOM – NÚCLEO II ([0823445](#)) e da OSICOM – NÚCLEO III ([0845973](#));

2.3 Regimentos Escolares – RE: da Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria OSICOM – NÚCLEO I ([0947723](#)), da OSICOM – NÚCLEO II ([0823455](#)) e da OSICOM – NÚCLEO III ([0846058](#));

2.4 Projetos Político-pedagógicos – PPP: da Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria OSICOM – NÚCLEO I ([0947852](#)), da OSICOM – NÚCLEO II ([0823466](#)) e da OSICOM – NÚCLEO III ([0846077](#));

2.5 Fichas de Verificações “in loco” e Quadro de Profissionais: da Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria OSICOM – NÚCLEO I ([0948079](#)) e ([0948097](#)), da OSICOM – NÚCLEO II ([0823474](#)) e ([0823485](#)) e da OSICOM – NÚCLEO III ([0846094](#)) e ([0846110](#));

2.6 Relatórios resultantes das verificações: da Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria OSICOM – NÚCLEO I ([0948169](#)), da OSICOM – NÚCLEO II ([0823519](#)) e da OSICOM – NÚCLEO III ([0846125](#));

2.7 Projetos de Formação Continuada: da Instituição de Educação Infantil Obra Social Imaculado Coração de Maria OSICOM – NÚCLEO I ([2482307](#)), da OSICOM – NÚCLEO II ([0823594](#)) e da OSICOM – NÚCLEO III ([0846137](#)).

3 Da análise dos processos, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Parecer CME/PoA n.º 014/2010 recomendou à instituição:

OSICOM – Núcleo I: cardápio elaborado por nutricionista, remoção dos produtos de higiene e limpeza da despensa, instalação de telas de proteção na cozinha e despensa, reorganização do espaço físico para assegurar a visibilidade para o ambiente externo nas salas de atividades de todos os grupos etários e assegurar a suficiência de adultos durante todo o período de atendimento das crianças.

OSICOM – Núcleo II: instalação de telas de proteção na cozinha e despensa, reorganização do espaço físico para assegurar a visibilidade para o ambiente externo nas salas de atividades de todos os grupos etários, suficiência de adultos no atendimento às crianças, conserto e substituição dos brinquedos danificados da área de lazer externa.

OSICOM – Núcleo III: informação sobre o andamento da solicitação de Comodato, instalação de telas de proteção na cozinha e despensa, reorganização do espaço físico para assegurar a visibilidade para o ambiente externo nas salas de atividades de todos os grupos etários, observação da metragem das salas para os agrupamentos e suficiência de adultos durante todo o período de atendimento das crianças.

3.2 Quanto aos **Regimentos Escolares – REs**:

3.2.1 Os REs de todas as Instituições estão organizados em itens e subitens. Apresentam desatualizações em relação às alterações da legislação educacional. Destaca-se: a Lei nº 12.796/2013, que modifica artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 – LDBEN, da qual se acentua a obrigatoriedade da educação básica a partir dos quatro (4) anos de idade, a inclusão de “consideração com a diversidade étnico-racial” como um dos princípios da Educação Nacional e as novas regras para a educação infantil; e a Resolução CME/PoA nº 015/2014 que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.2.2 No item da gestão das instituições Núcleos I, II e III, constam as atribuições da equipe de profissionais. Alguns desses não estão apontados nos quadros das

fichas de verificação, quais sejam, os em destaque a seguir:

A instituição conta com a seguinte equipe de profissionais: dirigente, **supervisor pedagógico**, coordenadora pedagógica, **psicóloga**, educadores, **cozinheira**, auxiliar de cozinha, auxiliar de limpeza, recepcionista/secretária e nutricionista (Núcleo I. p. 7; Núcleo II. p.5)

A instituição conta com a seguinte equipe de profissionais: dirigente, **supervisor pedagógico**, coordenadora pedagógica, **psicóloga**, educadores, **cozinheira**, auxiliar de cozinha, auxiliar de limpeza, recepcionista/secretária e **técnico em nutrição e dietética** (Núcleo III. p. 5) (grifos nossos)

Dentre as atribuições do Supervisor Pedagógico para todas as instituições, está registrado: “acompanhar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos [...]” (Núcleo I. p. 9; Núcleo II. p.7, Núcleo III. p.7). Ressalta-se que os Planos de Estudos não são exigência do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

Destaca-se que estão arroladas as “Atribuições dos Educadores”, mas não são apontadas as atribuições específicas do professor e do educador assistente (profissional de apoio). O Artigo 24 da Resolução CME/PoA 015/2014 coloca que: “o professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento”. Quanto à atuação de profissionais de apoio, é ressaltado, no §2º, que as ações destes profissionais devem se dar sempre sob a orientação e responsabilidade do professor.

3.2.3 No item dos princípios de convivência, o conteúdo registrado não aponta a definição dos papéis que competem a cada um dos segmentos, conforme disposto na justificativa da Resolução CME/PoA nº 006/2003:

A organização orientadora das relações instituídas entre os segmentos, no cotidiano institucional, ou seja, a definição dos papéis que competem a cada um deverá estar desenvolvida no inciso VI, relativo aos princípios de convivência. Ao estabelecer tais orientações, a instituição precisa observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3.2.4 No registro da concepção de avaliação, as Instituições apresentam apenas como procedem ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional, sem dizer da avaliação institucional sobre a qualidade da oferta. Cabe destacar a Resolução CME/PoA nº 015/2014:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

- I proposta e o trabalho pedagógico;
- II acessibilidade física e pedagógica;**
- III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;**
- IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.** (grifos nossos)

3.2.5 As Instituições não expressam em seus REs como operacionalizam a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme

estabelecido no artigo 23 da Resolução CME/PoA nº 015/2014 e em sua justificativa:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

As instituições de Educação Infantil devem assim: [...] prever formas de articulação entre os docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (encontros, visitas, reuniões) e providenciar instrumentos de registro – portfólios de turmas, relatórios de avaliação do trabalho pedagógico, documentação da frequência e das realizações alcançadas pelas crianças – que permitam aos docentes do Ensino Fundamental conhecer os processos de aprendizagem vivenciados na Educação Infantil, em especial na pré-escola e as condições em que eles se deram, independentemente dessa transição ser feita no interior de uma mesma instituição ou entre instituições, para assegurar às crianças a continuidade de seus processos peculiares de desenvolvimento e a concretização de seu direito à educação.

3.2.6 No item da Inscrição e Matrícula, as Instituições apontam critérios de seleção (Núcleos I e II) ou classificação (Núcleo III). Com relação à prioridade apontada e aos critérios estipulados para o ingresso da criança na instituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/1990, assegura em seu artigo 53: “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, [...], assegurando-se lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...]”.

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua Meta 1 estabelece:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estão descritos documentos exigidos para a efetivação da matrícula, nos REs dos Núcleos I e II. É necessário registrar que, embora os documentos para a efetivação da matrícula sejam importantes, não devem ser impeditivos de sua realização, pois a exigência institucional não pode se contrapor ao direito constitucional previsto na legislação.

Os REs das referidas instituições registram ainda: “As crianças que completam seis anos de idade após 31 de março do ano vigente de matrícula, **podem** frequentar a Instituição Infantil, conforme prevê a legislação educacional.” (Núcleo I. p.18 e Núcleo II. p. 16, grifo nosso). Destaca-se que a Resolução CME/PoA nº 015/2014 dispõe no inciso III do artigo 1º: “as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março **devem** ser matriculadas na Educação Infantil”. (grifo nosso)

Neste mesmo item, as Instituições Núcleo I e II afirmam, em seus Regimentos, que o cancelamento da matrícula poderá ocorrer a qualquer momento por solicitação dos pais ou responsáveis. Cabe destacar que diante da obrigatoriedade da Educação Infantil a partir dos quatro anos de idade, estabelecida pela Emenda Constitucional – E.C. nº 59/2009 e regulamentada pela Lei nº 12.796/2013 (artigo 4º, inciso I, alínea “a”), não se aplica o cancelamento para esta faixa etária, sendo que a transferência para crianças a partir dos quatro anos de idade deve ocorrer mediante atestado de vaga.

3.2.7 Não há especificação de como os Núcleos I e II procedem ao acompanhamento e ao controle de frequência para toda a etapa, conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV, da Resolução CME/PoA nº 015/2014. Ressalta-se o controle de frequência obrigatório, para crianças a partir dos 4 anos de idade, conforme previsto na Lei Federal nº 12.796/2013, e o que está indicado no Aditivo do Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI.

### 3.3. Quanto ao Projeto **Político-pedagógico – PPP:**

O PPP explicita os referenciais legais, teóricos metodológicos e organizativos assumidos pela Escola. Assenta suas concepções normativas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/1996), no Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e no Relatório Delors (2006).

O referido projeto está desatualizado em seu aporte legal e normativo, considerando: a Lei nº 12.796/2013, Lei Federal que modifica artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/1996), a Resolução CME/PoA nº 015/2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” e a Resolução CME/PoA nº 013/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva.” Não se refere à Resolução nº 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”, a Resolução nº 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”, a Resolução nº 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”, todas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno – CNE/CP. Da mesma forma, destaca-se a importância de considerar a Resolução CNE/CEB nº 2/2016, que Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica.

### 3.4 Quanto às **Fichas de Verificação *in loco*:**

3.4.1 A **Instituição de Educação Infantil OSICOM Núcleo I** atende 148 crianças em turno integral, distribuídas em sete grupos etários.

3.4.1.1 Com relação à acessibilidade, é informado:

Espaços físicos internos: Não possui banheiros adaptados. Atualmente, não há crianças cadeirantes matriculadas na Instituição. Dispõe de salas de atividades em piso térreo.

Espaços Físicos externos:

Possui rampa na entrada lateral (direita) da Instituição (área de circulação/ entrada)

3.4.1.2 Com relação às questões Administrativas Pedagógicas, as Fichas de Verificação apontam o atendimento em turno integral e que há controle de frequência diário, mas não informam os dias de trabalho educacional. Com relação à expedição de documentação, há o registro de que estão “em processo de elaboração” (n.p.).

3.4.1.3 Para o Regimento, a Comissão Verificadora assinala que necessitam de atualização os itens referentes ao controle de frequência e à expedição de documentação.

3.4.1.4 Na análise do quadro de profissionais, verifica-se que no Maternal 1 A não há atendimento por professor, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CME/PoA nº 015/2014; no Jardim Misto (4 anos a 5 anos e 11 meses), o atendimento por professor é inferior a quatro horas diárias. Ressalta-se o disposto na justificativa da mesma Resolução:

Todas as escolas/instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, em caráter transitório, deverão garantir a partir da publicação desta normativa, o atendimento de no mínimo quatro horas diárias com professor habilitado em todos os grupos etários.

3.4.2 A **Instituição de Educação Infantil OSICOM Núcleo II** atende a 126 crianças em turno integral, distribuídas em seis grupos etários.

3.4.2.1 Com relação à acessibilidade, é informado quanto aos espaços físicos internos: “Não possui banheiros adaptados. Não há crianças cadeirantes matriculadas na instituição. A escola é térrea.” (n.p.) Quanto aos espaços físicos externos, registra-se: “Calçadas rebaixadas, sem degraus.” (n.p.). Há inadequação da metragem da sala do Maternal 1, 2A e 2B.

3.4.2.2 Com relação à análise das questões Administrativas Pedagógicas e do Regimento, a Comissão verificadora faz o mesmo registro que o apontado para o Núcleo I, nos itens 3.4.1.2 e 3.4.1.3.

3.4.2.3 Quanto aos equipamentos dos sanitários infantis, nas informações constantes do processo verifica-se a necessidade de instalação de um vaso e um chuveiro.

3.4.2.4 Na análise do quadro de profissionais, verifica-se que, no Berçário 2 (1 ano a 1 ano e 11 meses) e no Jardim A (4 anos a 4 anos e 11 meses), o atendimento por professor é inferior a quatro horas diárias. Ressalta-se o disposto no artigo 24 da Resolução CME/PoA nº 015/2014, já apontado no item 3.4.1.4.

Há insuficiência de adultos no atendimento às crianças nos grupos: Maternal 2 A, das 12h às 14h15; no Maternal 2B, das 12h às 13h. No Jardim B, está inadequado o número máximo de crianças por professor permitido pela Resolução já referida, em seu artigo 25.

3.4.3 A **Instituição de Educação Infantil OSICOM Núcleo III** atende a 170 crianças em turno integral, distribuídas em nove grupos etários.

3.4.3.1 Com relação à acessibilidade, informa quanto aos Espaços físicos internos: “Não possui banheiro adaptado, mas tem espaço para adequar.” (n.p.) Para os Espaços físicos externos: A escola é plana. Há inadequação da metragem das salas

do Maternal Misto e nos Maternais 1 e 2.

3.4.3.2 Com relação à análise das questões Administrativas Pedagógicas e Regimento, a Comissão verificadora faz o mesmo registro que o apontado para a Núcleo I, nos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2.

3.4.3.3 Quanto aos equipamentos dos sanitários infantis, nas informações constantes do processo verifica-se a necessidade de instalação de uma pia e um chuveiro.

3.4.3.4 Na análise do quadro de profissionais, verifica-se que não há atendimento por professor nos grupos: Berçário 2 (1 ano a 1 ano e 11 meses), Maternal Misto (2 anos a 3 anos e 11 meses) e Jardim B (5 anos a 5 anos e 11 meses). Nos grupos Jardim A1, Jardim A2 e Jardim B, está inadequado o número máximo de crianças por professor, segundo o permitido pela Resolução CME/PoA nº 015/2014, em seu artigo 25. Constata-se insuficiência de adultos no atendimento aos grupos Berçários 1A e 1B, Maternais 1 e 2, no intervalo de almoço das professoras referência. Não há atendimento por adultos no Jardim A1 e A2 no intervalo de almoço das professoras.

3.5 Nos **Relatórios resultantes da Verificação**, a Comissão Verificadora (CV) informa:

3.5.1 OSICOM NÚCLEO I: a Instituição funciona em imóvel próprio pertencente à mantenedora e possui Alvará definitivo de Localização e Funcionamento. A equipe administrativa da Instituição Infantil OSICOM Núcleo I é responsável pela documentação dos demais núcleos (Núcleos II e III). O Alvará de Prevenção Contra Incêndios está em tramitação junto ao 1º Comando Regional de Bombeiros.

Quanto ao quadro de profissionais, a CV registra que:

“a responsável legal apresentou declaração esclarecendo a organização interna da escola, em seus horários de atendimento às crianças, porém nos grupos etários de: Berçário e Maternais, nos horários de intervalo das educadoras esta relação não é atendida [...]”

A CV orientou adequação destas situações.

3.5.2 OSICOM Núcleo II: O prédio é locado, de alvenaria e possui no pavimento superior “[...] um ginásio de esportes pertencente à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, o qual possui acesso individualizado” (n.p.) Consta que a CV “[...] solicitou que a responsável legal busque orientação técnica quanto ao local e instalações do botijão de gás que se encontra dentro da cozinha da IEI OSICOM II”.

A CV informa no RV que os sanitários infantis estão equipados de acordo com a LC 544/2006, mas nas fichas constata-se que faltam um vaso sanitário e um chuveiro.

3.5.3 OSICOM Núcleo III: A Instituição funciona em um imóvel que é de propriedade da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer de Porto Alegre – SME. A mantenedora continua em negociação com os órgãos competentes, apresentando o protocolo de nº 001.002667.08.8, referente à abertura do processo em que busca a cedência do imóvel. Foi apresentado comprovante de Protocolo de Análise/Reanálise do PPCI sob nº 4145/1, expedido pelo 1º Comando Regional do Corpo de Bombeiros do RS.

A CV registra a inadequação da proporção de crianças em relação ao número de adultos e que “[...] o número excedente de crianças se justifica por serem vagas contingenciadas [...]. O responsável legal apresentou declaração esclarecendo a organização interna da Escola [...]”. “A instituição recebeu orientações da assessoria quanto à necessidade de adequação à Resolução nº 01 5/2014 CME/POA [...]”.

3.6 Nos **Projetos de Formação Continuada**, está registrado como a Escola concebe a ação formativa e de aperfeiçoamento de seus educadores, conforme orienta a Resolução CME/PoA nº 015/2014, em seu artigo 31. A estrutura do PFC compreende: identificação, justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional e referências.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções nº 006/2003, nº 013/2013, nº 015/2014 e nº 017/2016, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes nos Processos eletrônicos nº [16.0.000058884-2](#), nº [16.0.000049452-0](#) e nº [16.0.000045632-6](#), a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove, por seis anos, a partir de 24 de setembro de 2014, a autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil **Obra Social Imaculado Coração de Maria OSICOM – NÚCLEO I**, da Instituição de Educação Infantil **Obra Social Imaculado Coração de Maria OSICOM – NÚCLEO II** e da Instituição de Educação Infantil **Obra Social Imaculado Coração de Maria OSICOM – NÚCLEO III**, todas localizadas no Município de Porto Alegre, aprove os Projetos Político-pedagógicos e os Regimentos Escolares, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que as Escolas:

5.1 Revisem e atualizem, quando da renovação, os documentos pedagógicos – RE, PPP e PFC, conforme o apontado nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer.

6 É imprescindível que a Mantenedora:

6.1 em todas as instituições:

6.1.1 garanta **imediatamente** o atendimento de no mínimo quatro horas diárias por professor em todos os grupos etários;

6.1.2 assegure quando das novas matrículas, em todos grupos, a proporção da área/criança em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;

6.1.3 providencie a instalação de equipamentos nos sanitários infantis, considerando a relação exigida nos incisos VI, do Artigo 12, da LC 544/2006, conforme apontados nos itens 3.4.2.3, 3.4.3.3 deste Parecer;

6.1.4 apresente à Administradora do Sistema os Alvarás da Secretaria Municipal da Saúde e o de PPCI, quando da sua obtenção;

6.1.5 garanta, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto nos artigos 11, 24 e 29 da



Resolução nº 015/2014 e nos artigos 44 e 46 da Resolução nº 013/2013, ambas do CME/PoA;

6.1.6 atente aos prazos de adequação da Resolução CME/PoA nº 015/2014 e observe o artigo 12 da Resolução CME/PoA nº 017/2016, relativos aos prazos e aos procedimentos de renovação da autorização de funcionamento;

6.2 providencie a adequação da instalação do gás na IEI OSICOM Núcleo II;

6.3 adéque nas instituições OSICOM Núcleos II e III o número máximo de crianças nos agrupamentos, conforme dispõe a Resolução CME/PoA nº 015/2014.

7 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

7.1 oficie ao CME/PoA quanto ao atendimento das recomendações exaradas nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, e 6.5 deste Parecer, até **30 de janeiro de 2018**.

7.2 oriente a Escola para adequação dos documentos pedagógicos em relação aos critérios de seleção ou classificação para matrícula por não corresponderem à matéria regimental, conforme destacado no item 3.2.6;

7.3 cumpra o disposto na Meta 1 do PNE, conforme apontado no item 3.2.6 deste Parecer;

7.4 envie esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos Alvarás.

7.5 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada nas Instituições/Escolas do Sistema Municipal de Ensino, observando as normativas do CME/PoA e em cumprimento a esse Parecer.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Comissão de Educação Infantil

**Carla Tatiana Labres dos Anjos – relatora**

Cristina Rolim Wolffenbüttel

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 19 de outubro de 2017.

Carla Tatiana Labres do Anjos

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação